



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: 194062

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº , QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE SUPORTE MANAUS, E A EMPRESA.....

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas, por intermédio da Coordenação Regional de Suporte - Manaus, com sede na Rua Jonathas Pedrosa, nº 210 - Bairro: Praça 14 de janeiro, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0063-29, neste ato representada pela Coordenadora Regional de Suporte Manaus, **ANANDA GANDRA AGUIAR**, nomeada pela Portaria GM/MPI nº 344, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, matrícula funcional nº 1818865, no exercício das competências delegadas pela Portaria Funai nº 991, de 7 de maio de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº:, sediada na.....neste ato representada por, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 15005.000067/2026-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços Contínuos de Segurança Eletrônica Integrada, compreendendo a aquisição de serviços de monitoramento remoto 24h por dia, 7 dias por semana, com pronta resposta a alarmes, precedidos da instalação, configuração e manutenção corretiva de Sistema de CFTV IP e Alarme de Intrusão, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atender à Sede da Coordenação Regional Médio Solimões em Tefé/AM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços Contínuos de Segurança Eletrônica Integrada, compreendendo a aquisição de serviços de monitoramento remoto 24h por dia, 7 dias por semana, com pronta resposta a alarmes, precedidos da instalação, configuração e manutenção corretiva de Sistema de CFTV IP e Alarme de Intrusão, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atender à Sede da Coordenação Regional Médio Solimões em Tefé/AM.	23825	mês	36	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação contratual é condicionada à avaliação da vantajosidade pelo Gestor do Contrato, devidamente motivada nos autos, com base no Histórico de Gestão, manutenção da necessidade pública, economicidade e no cumprimento dos requisitos previstos nos subitens 2.2.1 a 2.2.6 do presente instrumento.

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público

federal (Cadin).

- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 0.1. O regime de execução contratual é de empreitada por preço global (conforme item 9.2 do TR). O modelo de execução compreende duas etapas consecutivas:
 - 0.1.1. Fase I – Implantação e Testes: prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço (OS), obedecendo ao cronograma de 5 etapas do item 5.1.2 do TR;
 - 0.1.2. Fase II – Operação Continuada: serviço ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com início imediato no primeiro dia útil subsequente à emissão do Termo de Recebimento Provisório da infraestrutura da Fase I.
- 3.1. A gestão e fiscalização contratual observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo o acompanhamento aos fiscais técnico e administrativo e a coordenação ao Gestor do Contrato, em conformidade com as rotinas discriminadas no item 6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ [____] ([valor por extenso]), correspondendo ao valor mensal de R\$ [____] e um valor global de R\$... para 36 (trinta e seis) meses.
- 5.2. No valor ajustado estão inclusos todos os custos operacionais, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte fluvial e terrestre, mobilização, equipamentos e componentes fornecidos em comodato, manutenção preventiva e corretiva, link móvel GPRS de redundância, e quaisquer despesas que incidam sobre a prestação do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será mensal e proporcional aos serviços prestados, condicionado à execução contínua, ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) e à apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada do ateste dos fiscais.
- 6.2. O recebimento provisório dar-se-á em até 5 (cinco) dias, e o definitivo em até 10 (dez) dias, nos moldes das seções 7.5 e 7.19 do Termo de Referência.
- 6.3. A liquidação da despesa será processada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do documento de cobrança apto, haja vista enquadrar-se no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (aplicação do item 7.24 do TR c/c art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022).
- 6.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a partir da finalização da liquidação da despesa (item 7.33 do TR), mediante ordem bancária em favor do CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente pactuados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta comercial (conforme item 7.39 do Termo de Referência).
- 7.2. Ultrapassado o interregno mínimo de um ano, o contrato poderá ser reajustado mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE,

incidente estritamente sobre a parcela sujeita a reajustamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Prestar à CONTRATADA as condições necessárias para acesso ao imóvel na Rua Emaús, nº 769, São José, Tefé/AM, para a entrega, instalação física e manutenções técnicas.
- 8.2. Disponibilizar infraestrutura de conectividade à internet banda larga e rede de energia elétrica funcional na Sede de Tefé/AM, com pontos de força para nobreaks (itens 10.3 e 13.2 do ETP).
- 8.3. Emitir a formal Ordem de Serviço (OS) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato (item 5.1.1 do TR).
- 8.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA de 4h para diagnóstico remoto e 48h para atendimento in loco).
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias na fonte cabíveis e pagar as faturas liquidadas no prazo assinalado na Cláusula Sexta.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Fornecer em regime de comodato todos os equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento: no mínimo 11 câmeras IP (9 internas e 2 externas IP66), 1 gravador NVR com retenção para 30 dias de gravação, 1 central de alarme com módulo de contingência via GPRS/4G (chip ativo por conta da Contratada), sensores de movimento, sensores magnéticos perimétricos, sirenes e nobreaks com capacidade de suporte de no mínimo 60 minutos ininterruptos (itens 3.2 a 3.4 do TR).
- 9.2. Executar a Fase I de instalação, passagem de cabeamento estruturado e parametrização integral no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados da emissão da OS (item 5.1 do TR).
- 9.3. Operar central de videomonitoramento ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) e cumprir rigorosamente os protocolos de emergência, acionamento das forças policiais e contatos da Funai (itens 3.5 e 5.5 do TR).
- 9.4. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS): triagem/diagnóstico remoto em no máximo 4 (quatro) horas e atendimento corretivo presencial no local em até 48 (quarenta e oito) horas (itens 5.5 e 7.4.3 do TR).
- 9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de qualificação técnica, idoneidade, autorização perante a Polícia Federal (Lei nº 14.967/2024) e regularidade fiscal, social e trabalhista perante o SICAF (itens 4.2 do ETP e 6.19.9 do TR).
- 9.6. Promover a Logística Reversa integral e destinação ambientalmente adequada de carcaças, placas eletrônicas, cabos e baterias de nobreaks substituídas na Sede de Tefé/AM, desonerando a FUNAI de passivos ambientais, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (itens 4.1.2 do TR e 14 do ETP).
- 9.7. Retirar todos os bens cedidos em comodato no prazo de até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término da vigência contratual, recompondo furações ou danos decorrentes de desinstalação na edificação (item 5.11 do TR).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes declaram ciência e comprometimento quanto à observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional irrestrito sobre as imagens captadas, relatórios de circulação interna, diagramas de segurança e quaisquer dados pessoais colhidos na Sede da Contratante, sendo expressamente vedado o repasse, cópia, cessão ou exibição das imagens captadas pelo CFTV a terceiros sem prévia autorização judicial ou solicitação formal do Gestor do Contrato (itens 5.13 e 6.14.6 do TR).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (conforme expressamente fixado no item 11.1 da minuta e corroborado pelo item 5.9 do TR).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O cometimento de quaisquer das condutas infracionais previstas no item 8.1 do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA, garantidos a ampla defesa e o contraditório prévio (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), às seguintes penalidades:

12.2. Advertência: nas hipóteses de inexecução parcial leve;

12.3. Multa Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4. Multas Compensatórias:

12.4.1. De 5% a 15% sobre o valor da contratação em caso de inexecução parcial do contrato;

12.4.2. De 10% a 20% do valor da contratação nos casos de retardamento culposo, grave dano à Administração ou prática de atos ilícitos;

12.4.3. De 20% a 30% sobre o valor da contratação em caso de inexecução total do ajuste;

12.5. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As penalidades serão apuradas em processo formal e registradas obrigatoriamente no SICAF, CEIS e CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (itens 8.12 e 8.12.1 do TR).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações deste instrumento contratual observarão estritamente os limites, formas e hipóteses estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por termo aditivo ou mero apostilamento, conforme o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 194062
- II - Fonte de Recursos: 10000000
- III - Programa de Trabalho: 225450
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: 9010ADF
- VI - Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

(Assinado Eletronicamente)

ANANDA GANDRA AGUIAR
Representante legal do CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)

.....
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos do seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada
pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Pereira Chaves, Chefe de Divisão**, em 18/09/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10805339** e o código CRC **65C3699F**.